



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Glauber Braga)

Solicita informações ao Ministro da Integração Nacional, relativas à gestão do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, o pedido de informações ao Sr. Gilberto Magalhães Occhi, Ministro da Integração Nacional, objetivando esclarecer esta Casa sobre a gestão do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), em especial sobre:

1. valores de recursos repassados pela União para o Funcap, em 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014;
2. planilhas com valores transferidos e pagos pelo Funcap aos Estados e Municípios, para prevenção, resposta e recuperação, discriminando-se a finalidade das aplicações e o órgão executor;
3. relatórios anuais de prestação de contas do Funcap, de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014;
4. composição do Conselho Diretor do Funcap, bem como critérios por ele definidos para priorização e aprovação dos planos de trabalho, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.340/2010; e

5. lista dos Estados e Municípios que contam com fundos específicos de proteção e defesa civil, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.340/2010, e que estão aptos a receber os recursos do Funcap.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.340/2010 dispõe sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), que existe há quase cinquenta anos e vem sofrendo sucessivas modificações.

Criado pelo Decreto-Lei nº 950/1969, o Funcap denominava-se Fundo Especial para Calamidades Públicas e tinha como finalidade a assistência imediata às populações atingidas por calamidades públicas e o reembolso de despesas de entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros, realizadas para atendimento a essas populações. O Funcap era constituído por dotações orçamentárias da União, créditos adicionais que lhe fossem atribuídos, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Em 2010, o Poder Executivo encaminhou a Medida Provisória (MP) nº 494, que alterava a finalidade e a fonte de recursos do Funcap. O Fundo passou a destinar-se às ações de reconstrução das áreas atingidas por desastres, sendo constituído por um sistema de cotas integralizadas anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Essas alterações foram consolidadas pela Lei nº 12.340/2010, oriunda da MP nº 494/2010.

Em 2013, o Poder Executivo encaminhou nova Medida Provisória, a MP nº 631, convertida na Lei nº 12.983/2014, que reformulou profundamente o Funcap, denominando-o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil. O Funcap passou a destinar-se a prevenção e reconstrução; o sistema de cotas foi extinto e o Fundo passou a ser constituído por dotações orçamentárias e doações. As transferências no âmbito do Funcap foram definidas como obrigatórias (art. 9º, § 2º) e somente podem ocorrer a fundos estaduais ou municipais específicos, de proteção e defesa civil.

Portanto, o Funcap existe há quase cinco décadas, mas as normas que regulam a sua gestão vêm sendo profundamente alteradas. O requerimento de informações ora apresentado visa subsidiar o Poder Legislativo, no acompanhamento das atividades do Funcap e de que como ele contribui para a minimização dos desastres e seus impactos no País.

Sala das Sessões, em DE DE 2015.

DEPUTADO GLAUBER Braga